LEI Nº 3.200/92

AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 5% PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E EM 10% OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da UPS em 5% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 2º - Quanto ao pessoal do Magistério, o reajuste será de 10%, a partir da mesma data, sendo o percentual diferenciado por não ter o pessoal do Magistério ainda sido enquadrado no cargo de carreira.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 1º DE SETEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal